

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO

DE L E I nº 319

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 100,00, COM RECURSOS QUE INDICA PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), sob Código: 5/4.1.3-9.4-SOP-Aquisição ou desapropriação de Bens Móveis e Imóveis.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, destina-se a aquisição do Sistema Telefônico de propriedade da COPELMI - Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais.

Parágrafo Único - A aquisição referida neste artigo, basear-se-á nos termos do Contrato de Compra e Venda anexo ao presente e que ficará fazendo parte integrante desta.

Artigo 3º - Fica reduzida em R\$ 100,00, a dotação Orçamentária: 4.0/3.1.4.11-2.4 - B) COMB. P/- que servirá de cobertura ao crédito autorizado no artigo primeiro. DESTAC. DA BRIGADA MILITAR.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 DE OUTUBRO DE 1974.
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
23 DE OUTUBRO DE 1974.
ALDO PAGANI
Coordenador Geral.-

Butiá, 26 de setembro de 1974

SENHOR PRESIDENTE:

deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, pelo qual solicitamos a devida autorização para abrir crédito especial no montante de R\$ 100,00, para cobrir despesas na aquisição de sistema telefônico.

Pelo presente estamos apresentando a

de seus ilustres pares, o Serviço telefônico existente em nossa cidade é de propriedade particular, ou seja, da COPELMI, e está por questões de interesse próprio esta encerrando suas atividades em nosso meio, e por conseguinte, cessará o serviço telefônico.

Conforme é do conhecimento de V.Sa. e as providências que vimos tomando desde que assumimos, para não deixar nossa comunidade sem este serviço que desnecessário seria dizer, de interesse público e social, por isso gestionamos junto a CRT para que juntos encontrassemos uma solução, e esta já de início foi bem clara que no que tange a interurbano, essa assumiu a responsabilidade de matê-lo, isto é, fazer nova linha, o que ainda não foi feito pelo fato de termos apelado ao Sr. Governador do Estado no sentido de que fôssemos contemplados com um dos sistemas mais modernos, usados atualmente em troca daquele que foi planejado e que chegou a ser executado até Arroio dos Ratos, isto é, de São Jerônimo a Arroio dos Ratos, sendo que graças ao interesse mostrado pelo Sr. Governador, Butiá muito em breve contará com um sistema UHF para suas comunicações para qualquer parte do País.

Quanto ao serviço local, a CRT após levantamento de viabilidade de implantação de um novo sistema, concluiu pela impraticabilidade tendo em vista o alto custo e, o número provável de assinantes, pelo menos momentaneamente, e por isso achou como fórmula a permanência do atual sistema, e que para podermos manter este, precisamos adquiri-los para posteriormente transferi-lo a própria CRT para que esta então assuma a responsabilidade de conservá-la e posteriormente trocá-lo por outro sistema, um outro sistema que possa ser implantado e que seu custo seja acessível a um maior número de assinantes que quanto maior for o número, mais baixo será seu custo.

Em entendimentos que mantivemos com a direção da proprietária do referido sistema, logo que assumimos ficou acertado que quando no encerramento de suas atividades, estaria a disposição da Prefeitura, o serviço referido, e que hoje quando procuramos os Srs. Diretores dessa Empresa, mantiveram

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM,
COMO OUTORGANTE-COMPRADORA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUTIÁ, NESTE ESTADO, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO |
SENHOR RUBEM CORREIA CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, PE-
CUARISTA E, COMO OUTORGANTE-VENDEDORA, A COMPANHIA DE
PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS, COM SEDE E FORO NA CIDA-
DE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA - PRAÇA MA-
HATMA GANDI nº 2, 11 ANDAR, NESTE ATO REPRESENTADA PE-
LO SEU BASTANTE PROCURADOR
CONFORME AS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS:-

I

A OUTORGANTE-VENDEDORA vende à OUTORGADA-COMPRADORA, no estado em
que se encontra, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o materi-
al pela primeira utilizado no sistema de telefonia por ela mantido,
a seguir relacionado, que a OUTORGADA-COMPRADORA declara conhecer,
estar conforme e aceitar sem nenhuma restrição:

- 2 (duas) mesas - controle Siemens Halske de 35 pegas;
- 1 (uma) mesa - controle Siemens Halske de 30 pegas;
- 1 (uma) Caixa de para-raios, térmicos e fusíveis para 100 pegas;
- 1 (uma) Caixa de proteção contra Alta Tensão (linha Butiá São Jerônimo);
- 1 (uma) Bateria de 3 células, 6 volts, 90 ampéres;
- 1 (um) Carregador de bateria de 6 a 8 volts;
- 28 (vinte e oito) aparelhos Telefônicos Siemens;
- 37 (trinta e sete) Aparelhos Telefônicos Ericson;
- 5 (cinco) Aparelhos Telefônicos Standard Elétrico;
- 110.000 (cento e dez) Metros de fio galvanizado 2,3x2,8mm;
- 810 (oitocentos e dez) Postos de Eucalipto;
- 650 (seiscentos e cinquenta) Cruzetas de madeira;
- 4.480 (quatro mil quatrocentos e oitenta) Isoladores de porcelana 80x60;
- 760 (setecentos e sessenta) Isoladores de porcelana 40x40;
- 1 (um) Balcão;
- 2 (duas) Mesas;
- 1 (uma) Cadeira giratória;
- 2 (duas) Cadeiras comuns;
- 1 (um) Ventilador;
- 1 (um) Filtro para água;
- 1 (um) Fogareiro elétrico;
- 1 (um) Lâmpião a gás (liquinho);
- 1 (um) Relógio despertador;
- 1 (um) Apontador para lápis.

II

A OUTORGANTE-COMPRADORA compromete-se, nesta e na melhor forma de
direito a garantir à segunda dita a propriedade e/ou uso de vinte
linhas telefônicas, instaladas nas suas dependências ou nas de su-
as associadas ou subsidiárias que vier a indicar, tudo de acordo
com a correspondência que será trocada entre ambas as contratantes.
A garantia relativa às vinte linhas telefônicas antes expressa será
assegurada pelo município, ainda que este venha a transferir os ser-
viços, total ou parcialmente, a qualquer empresa, estatal ou não,
inclusive CRT ou sua eventual sucessora.

III

A OUTORGANTE-VENDEDORA pagará normalmente a tarifa telefônica que
for estabelecida para o uso do respectivo serviço, seja ela explo-
rada pelo Município de Butiá ou pelo Estado do Rio Grande do Sul.

IV

OS OUTORGANTES concordam no preço de CEM CRUZEIROS (C\$ 100,00) para
a venda ora feita, que neste ato é recebido pela OUTORGANTE-VENDE-
DORA que o contou, conferiu e achou certo, dando à OUTORGANTE-COM-
PRADORA, plena, geral e irrevogável quitação.
E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este documento.